



SENADO FEDERAL

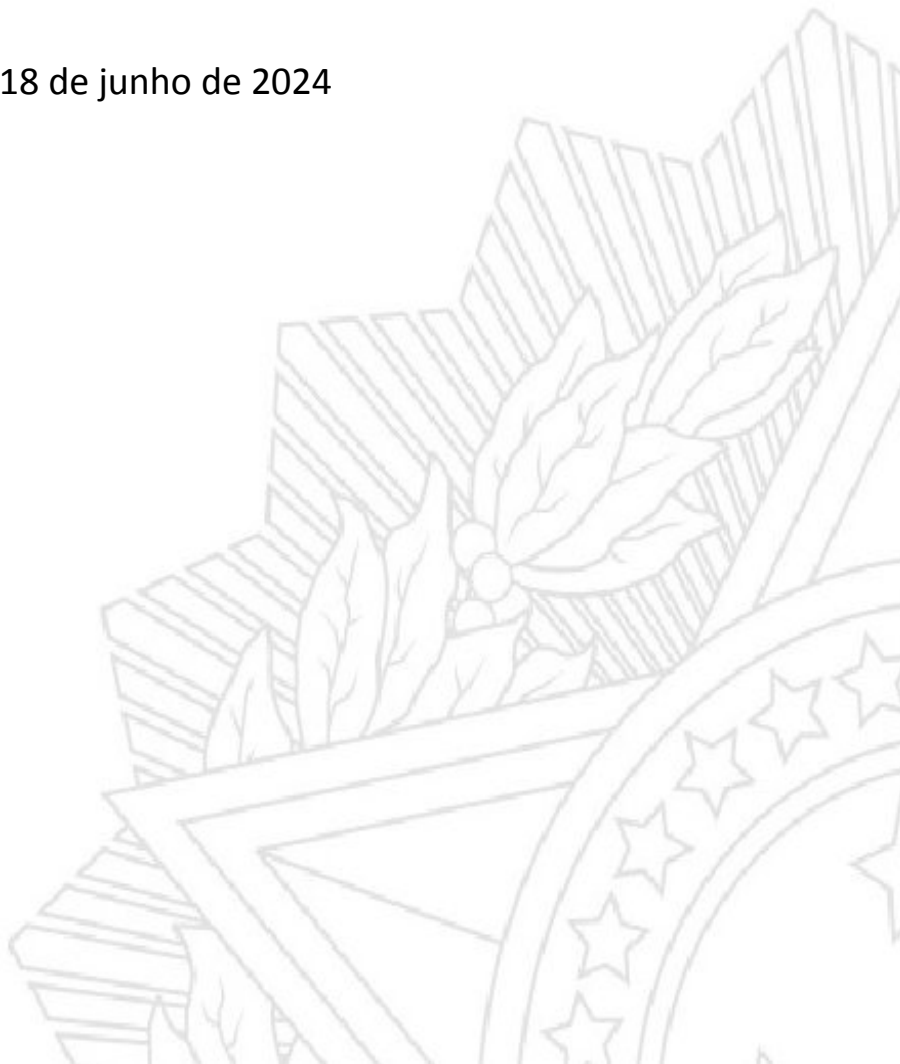
PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que Cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

18 de junho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.*

O *caput* do art. 1º do Projeto estabelece que o Pacto abrange os três Poderes de todas as esferas – federal, estadual, distrital e municipal.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o conceito de profissional de segurança pública é amplo: servidor policial ou administrativo de qualquer órgão de segurança pública do art. 144 da CF, inclusive guarda municipal e órgão de perícia oficial.

O art. 2º elenca as ações do Pacto: piso salarial nacional; pagamento de adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade e horas extras; critérios e interstícios de promoção; recompensas; cursos; perfil profissiográfico; lotação por competência; treinamento em direitos humanos e armas menos letais; combate ao racismo, ao assédio e à discriminação; estímulo ao pré-natal e à amamentação; atendimento de saúde integral aos servidores e



dependentes; palestras; saúde preventiva; acompanhamento; assistência jurídica; proteção de testemunhas; concursos públicos; e equipamentos de proteção individual.

O *caput* do art. 3º enumera as metas do Pacto: a melhoria da expectativa de vida, eficiência, produtividade, autoestima, credibilidade, confiabilidade, qualidade de vida, qualificação profissional e serviço; e a diminuição das mortes, acidentes, aposentadorias por invalidez, reformas por incapacidade definitiva, pedidos de baixa e afastamentos.

Conforme o parágrafo único do art. 3º, o cumprimento das metas será avaliado a cada 2 (dois) anos.

Consoante o art. 4º, a vigência será imediata.

Na justificção, o Autor apresenta dados sobre mortes, afastamentos e salários de policiais, alegando que os salários são baixos, o trabalho é cansativo, o risco é alto e o reconhecimento é pouco.

Sustenta que esse quadro implica afastamentos, baixa autoestima, corrupção, envolvimento com “bicos”, evasão, greves, mortes de cidadãos e policiais, problemas emocionais e de saúde e suicídios.

Não foram apresentadas emendas.

Após esta Comissão, o Projeto segue para a CCJ, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-F do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre proposições referentes a segurança pública.

Não foram encontrados vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da CF) e, no âmbito da legislação concorrente, compete



à União estabelecer normas gerais sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis (art. 24, XVI e § 1º, da CF).

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

O projeto traz uma série de medidas favoráveis aos agentes de segurança pública.

Cabem, no entanto, alguns aperfeiçoamentos. Numa primeira emenda buscamos harmonizar o Pacto com as demais disposições da legislação de segurança pública já vigentes.

Na segunda emenda estamos, por ora, suprimindo o piso salarial nacional para cargos, postos e graduações equivalentes porque não conseguimos estimar seus impactos financeiros para Estados e Municípios. É mesmo de se reconhecer a complexidade da medida proposta que carece de maiores estudos e reflexões.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CSP

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2573, de 2021:

“**Art. 1º** Esta Lei cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas entre os Poderes que possam fortalecer e valorizar o trabalho dos profissionais de segurança pública em todas as esferas e, assim, colaborar com o combate à criminalidade.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública:

I – os policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, das polícias civis, das polícias penais federal, estaduais e distrital e das polícias militares;



II – os integrantes dos corpos de bombeiros militares;

III – os peritos, médicos legistas, odontologistas e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação; e

IV – os integrantes das guardas municipais, observado o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º O Pacto observará:

I – os princípios, as diretrizes, os objetivos, as estratégias, os meios e os instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, instituída pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

II – os objetivos, as ações estratégicas e as metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021; e

III – as diretrizes, os focos prioritários e os projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.”

EMENDA Nº - CSP

Suprima-se o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 2,573, de 2021, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****20ª, Extraordinária**
Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		6. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. IRENEU ORTH	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2573/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 1-CSP E 2-CSP.

18 de junho de 2024

Senador Flávio Bolsonaro

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4859399887>